

Projeto de Lei nº de 2019
(do Sr. Dagoberto Nogueira)

Altera a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para caracterizar o aperfeiçoamento dos sistemas de apuração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que o aperfeiçoamento dos sistemas de apuração administrados por associações de gestão coletiva de direitos autorais deve se dar no sentido de garantir o mais fiel retrato das execuções públicas realizadas, de modo a garantir que obras e artistas de alcance nacional, regional e local sejam adequadamente contemplados.

Art. 2º O art. 98-B da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 98-B

§ 1^o.

§ 2º O aperfeiçoamento referido no

§ 2º O aperfeiçoamento referido no inciso V deve se dar no sentido de se registrar da maneira mais próxima à realidade o número de execuções realizadas, de modo a alcançar e resguardar os direitos de todos os titulares originários, sejam de expressão nacional, regional ou local.

Art. 3º O parágrafo único do art. 99-A da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99-A

Parágrafo único. As deliberações qu

Parágrafo único. As deliberações quanto aos critérios de distribuição dos recursos arrecadados serão tomadas por meio do voto unitário de cada associação que integre o ente arrecadador, ouvidos os seus associados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril de 2012 o Senado Federal apresentou o relatório de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que analisou denúncias e buscou promover aprimoramentos nos sistemas de arrecadação e distribuição de recursos oriundos de direito autoral geridos pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). A referida CPI apresentou um projeto de lei (no Senado, numerado como PLS 129/2012 e na Câmara PL 5901/2013) analisado pelas duas Casas Legislativas e que originou a Lei n.º 12.853, de 14 de agosto de 2013. A agilidade da tramitação demonstra a relevância do tema.

Passados pouco mais de 6 anos de sua sanção, acreditamos que já é possível avaliarmos seu impacto e apresentarmos melhorias pontuais. É necessário registrar que a preocupação com o acompanhamento das execuções pública de obras artístico-musicais figurava no núcleo das mudanças legislativas propostas em 2012 e aprovadas em 2013. Tal preocupação espelha a necessidade de retribuir aos titulares originários e criadores artísticos a justa remuneração por sua atividade. Em que pese os avanços alcançados, nossa análise é que os criadores de alcance regional e local ainda têm enormes dificuldades de ver adequadamente registradas as execuções de suas obras. O ECAD ainda é muito dependente de técnicas de amostragem que privilegiam as grandes distribuidoras e os grandes nomes. Nesse sentido, propomos incluir um parágrafo no art. 98-B da Lei de Direitos Autorais para explicitar que as técnicas utilizadas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição devem buscar a maior fidedignidade possível em todos os âmbitos de alcance, sejam eles nacionais, regionais ou locais. Com isso, acreditamos reduzir as distorções entre os artistas e compositores de diferentes expressões, dentro da proporção de sua real presença no mercado musical brasileiro.

Outro ponto de crítica é que ainda há um inexplicável distanciamento entre as entidades de gestão coletiva de direitos autorais e seus associados. Nesse sentido, propomos outra breve intervenção legislativa com o propósito de promover a necessária aproximação. O parágrafo único do art. 99-A, também da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, já exige que as entidades gestoras de direitos contribuam para a definição dos critérios de distribuição, mas não determina que sejam ouvidos os associados. Nossa proposta é que esses sejam ouvidos, garantindo maior transparência e a participação dos maiores interessados na efetividade desses critérios de distribuição.

Tenho certeza que os Nobres Pares são sensíveis à relevância do tema e conto com seu apoio para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de 2019.

Dagoberto Nogueira
Deputado Federal – PDT/MS